



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI N.º 1.095 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE e dá outras providências.

ROSICLER RIBEIRO CAMARGO, Prefeita Municipal de Flora Rica no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Flora Rica **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art. 1º. Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, que terá o valor mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. A Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, será concedida apenas aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde, ficando sua concessão vedada para outro cargo ou função, ainda que pertencente à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras, outras gratificações, bem como que exerça outra função remunerada junto ao Poder Público ou iniciativa privada por gerar incompatibilidade de horários.

Art. 2º. A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como

19



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

condições e natureza do trabalho dos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de **40 horas**, sem prejuízo de permanecer à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

§ 1º. É facultado às partes, mediante acordo escrito, entre os Servidores e a Administração Pública, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso ou de vinte e quatro horas seguidas por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, observadas os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º. O Servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se há cumprir os horários aos mesmos inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 4º. Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o art. 1º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6º. A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

§ 1º. A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina, no adicional por tempo de serviço, na licença prêmio e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

R.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 2º. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias ou licença prêmio não a perderá no mês em que estiver gozando as férias ou nos meses que estiver gozando licença prêmio.

§ 3º. O recebimento da GTIDE impede o recebimento de outras gratificações, horas extras e adicionais previstos em lei, exceto os adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade que pode serem pagos junto com a GTIDE quando assim o Servidor fizer jus, por meio de laudo de insalubridade ou periculosidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 20 de Setembro de 2022.


Rosicler Ribeiro Camargo
= Prefeita Municipal em exercício =

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e afixado em local de costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 20/09/22				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	001084	275		
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				